





EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009 / 2013 Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR







ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
3. OBTENÇÃO DO EDITAL/ANEXOS E DOS PROJETOS BÁSICO/EXECUTIVO	4
4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	4
5. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PROCEDIMENTO	4
6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	6
7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	6
8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
9. FORMA E CONTEÚDO DA PROPOSTA	12
10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	13
11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	15
12. CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, ORDEM DE SERVIÇO E GA	RANTIA
CONTRATUAL	16
13. DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	18
14. VIGÊNCIA E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO	18
15. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	19
16. CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS NO CONTRATO	20
17. ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES NA OBRA	21
18. SUBCONTRATAÇÃO	22
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
20. RECEBIMENTO DO OBJETO	24
21 DISPOSIÇÕES FINAIS	25







EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009 / 2013 / AGDR

Processo Administrativo Nº 201300030000444

A Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR, com sede na Av. 85 nº 1.593, esquina de Alameda Ricardo Paranhos, Setor Marista, nesta Capital, Fone (62) 3201-3956, Fax: (62) 3201-3969, site www.agdr.goias.gov.br, Autarquia Estadual criada pela Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1.999, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento por força da lei supra mencionada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.540.410/0001-13, torna público para conhecimento dos interessados que, através de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 018/2013 de 16/05/2013, fará realizar às 09:00h do dia 02 de outubro de 2013, no Auditório da AGDR, em sua sede, licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS, do TIPO MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, conforme projetos, especificações, planilha orçamentária e condições gerais e especiais deste Edital e seus Anexos.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é a. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES NA CIDADE DE POSSE DE GOIÁS.
- 1.1.1. Informações complementares:
 - Prazo de Execução da Obra: 180 Dias
 - Prazo de Vigência do Contrato: 315 Dias
 - Valor Global Orçado pela AGDR: R\$ 1.183.077,95
 - Local da Obra: Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, Bairro Augusto José, Posse-GO.
- 1.2. As obras e os serviços a serem executados encontram-se definidos nos projetos, nos memoriais descritivos, nas planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos constantes dos Anexos a este Edital, os quais fazem parte integrante deste objeto para todos os fins, independentemente de transcrição.
- 1.2.1 Entende-se por projeto o conjunto de desenhos, especificações e demais elementos gráficos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto.
- 1.3. Todos os materiais, equipamentos e serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto da licitação serão de exclusiva responsabilidade da contratada, devendo fazer parte de sua proposta.







2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A execução das obras/serviços objeto deste edital correrá à conta de recursos do Estado de Goiás (Recursos Decorrentes de Transferências de Fundos Especiais - PAI), despesas que correrão à conta do Programa nº 2026 — Programa de Desenvolvimento Integrado do Nordeste Goiano, Ação 1083 — Implantação de Infraestrutura Urbana e Social, sob a seguinte dotação orçamentária: 2013.57.01.04.451.1026.1083.04 (Fonte 25), natureza de despesa nº 4.04.90.51.17.

3. OBTENÇÃO DO EDITAL/ANEXOS E DOS PROJETOS BÁSICO/EXECUTIVO

- 3.1. O Edital da Tomada de Preços nº 009/2013/AGDR e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, para exame, no site www.agdr.go.gov.br e junto a Comissão Permanente de Licitação da AGDR no endereço indicado no preâmbulo deste, e poderão ser obtidos pelo interessado em licitar, sem a necessidade de recolhimento de taxa.
- 3.2. Os desenhos e os projetos de engenharia encontram-se anexados aos autos nº **20130003000444** e serão fornecidos aos interessados através de arquivos eletrônicos gravados em CD ROM ou pen drive.

4. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. A Comissão Permanente de Licitação fornecerá elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação na sede da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, de segunda a sexta feira, das 14:00 às 17:00 horas.
- 4.2. As consultas deverão ser formuladas preferencialmente por escrito e dirigidas via protocolo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital. Somente serão aceitos documentos por escrito, vedado o uso de "fac símile", e-mail e semelhantes.
- 4.3. A impugnação perante AGDR dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 41 da Lei n.º 8.666/93.
- 4.4. Os pedidos de impugnação relacionados com a licitação deverão ser solicitados por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, através do protocolo, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PROCEDIMENTO

5.1. Todos quantos participem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei nº 8.666/93, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.







- 5.2. **Credenciamento**: cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, devidamente munido de credencial, conforme modelo contido no **Anexo IV**, ou procuração com poderes específicos.
- 5.2.1. A credencial ou procuração será dispensada, se presente ao ato o proprietário ou sócio da empresa, comprovando esta situação mediante apresentação do <u>Contrato Social em vigor no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.</u>
- 5.2.2. É vedado o credenciamento de um único representante para mais de uma licitante.
- 5.2.3. O credenciado será o único a intervir nas fases do Procedimento Licitatório respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 5.2.4. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem como o envio dos envelopes por via postal, não inabilitará a licitante, mas impedirá o preposto de se manifestar e por ela responder durante os trabalhos licitatórios.
- 5.3 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponente retardatário.
- 5.4. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação de quaisquer documentos ou propostas que não tenham sido apresentados na sessão de entrega dos envelopes, nos termos deste Edital, ressalvado o disposto no item 8.7, alínea "a".
- 5.5. Nos termos do art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, é facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 5.6. A não observância das exigências referentes à documentação de habilitação (itens 8 e 9), incluindo as condições gerais de participação (item 6), acarretará a inabilitação do licitante.
- 5.7. O julgamento das propostas dar-se-á somente em relação aos licitantes considerados habilitados.
- 5.8. A apresentação de proposta em desacordo com a forma estabelecida neste Edital (item 10) acarretará a desclassificação do licitante.
- 5.9. Nos termos do §6°, art. 43, Lei nº 8.666/93, após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.







6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. Não poderá participar da presente licitação o interessado:
- a) que esteja sob os efeitos das sanções disciplinadas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicadas por qualquer dos órgãos ou entes Federais, Estaduais e Municipais de qualquer dos Poderes;
- b) que esteja reunido em consórcio ou coligação;
- c) que esteja em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) que esteja proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei nº 9.605/98;
- e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- 6.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra:
- a) o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) a empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, ressalvado o disposto no §2º do art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- c) servidor ou dirigente da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, bem como a empresa da qual participe direta ou indiretamente.
- 6.3. Considera-se participação indireta, para os fins dispostos no item 6.2, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 6.4. É expressamente vedada nesta licitação a participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os interessados que atenderem as exigências e disposições contidas neste Edital e que desejarem participar desta licitação deverão apresentar a respectiva documentação de habilitação e proposta de preços na forma dos itens seguintes.







- 7.2. A documentação de habilitação e a proposta serão entregues no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:
- a) no envelope que contenha os documentos referentes à habilitação:

Envelope 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR

Tomada de Preços nº 009/2013/AGDR

[Nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver]

b) no envelope que contenha os documentos referentes à proposta:

Envelope 2 - PROPOSTA

À Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR

Tomada de Preços nº 009/2013/AGDR

[nome do licitante: razão social ou denominação e nome fantasia, se houver]

7.3 Todos os volumes deverão estar com as folhas assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de folhas que o compõem, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital, o objeto da obra em licitação.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Dentro do Envelope 1 Documentos de Habilitação, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:
- 8.2 **Habilitação Jurídica**: os licitantes deverão demonstrar sua situação jurídica mediante a apresentação de:
 - a) cópia do registro comercial no caso de empresa individual;
 - b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição e posse de seus administradores;
 - c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização







para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- e) cópia dos documentos de identidade dos sócios gerentes ou administradores.
- 8.3 **Regularidade Fiscal e Trabalhista**: a regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes será demonstrada mediante a apresentação de:
 - a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:
 - c.1) As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
 - d) Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS);
 - e) Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - g) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo do ANEXO II.
- 8.4 **Qualificação Econômico-Financeira**: a qualificação econômico-financeira dos licitantes será demonstrada mediante a apresentação de:
 - a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser







atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- b) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Cálculo demonstrativo dos seguintes índices, devidamente assinados pelo contador da Empresa e por um de seus representantes legais, cujos elementos serão extraídos do Balanço Patrimonial exigido na alínea "a" deste item:
- c.1) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior do que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:
- LG = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG =	ATIVO TOTAL
PA	ASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = <u>ATIVO CIRCULANTE</u> PASSIVO CIRCULANTE

- d) comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido não inferior a R\$ 118.307,00.
- 8.4.1 Os documentos contábeis exigidos para a Qualificação Econômico-Financeira deverão ser apresentados com assinaturas do responsável técnico (contador) e do representante da empresa na forma de seus estatutos sociais (sócio, diretor, gerente) e autenticação pelo registro de comércio (Junta Comercial).
- 8.5 **Qualificação Técnica**: a qualificação técnica dos licitantes será demonstrada mediante a apresentação de:
 - a) Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da empresa licitante.
 - b) **Certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA** da jurisdição do domicílio do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.
 - b.1) Será dispensada a certidão de registro de pessoa física do(s) responsável(eis) técnico(s) que constar(em) na certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante.







- c) Declaração de visita ao local da obra (modelo constante do Anexo III);
- d) Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado de forma satisfatória a construção ou a reforma de edificações públicas, industriais ou comerciais para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada.
- **d.1**) Prova de que o responsável técnico indicado na alínea "d" do subitem 8.5 possui **vínculo profissional** com a licitante através da apresentação de um dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - I. **sócio** : cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
 - II. **diretor**: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - III. **empregado permanente da empresa**: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
 - IV. responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no CREA da Sede ou Filial do licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
 - V. **profissional contratado**: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- e) Capacitação técnico-operacional: Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços de construção ou reforma de edificações públicas, industriais ou comerciais, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos







por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA.

- 8.6 **As microempresas e empresas de pequeno porte** que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - a) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório e;
 - b) Declaração conforme modelo constante do Anexo V, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06.
- 8.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido no Art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal de que trata o subitem 8.3 acima, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição.
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não-regularização da documentação no prazo estipulado acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.8 As certidões que não tiverem especificados os respectivos prazos de validade serão aceitas com 60 (sessenta dias) a partir da data de expedição.
- 8.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.10 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da AGDR mediante cotejo com o documento original (desde que perfeitamente legíveis) ou publicação em órgão da imprensa oficial.







9. FORMA E CONTEÚDO DA PROPOSTA

- 9.1. Os documentos que integrarão a proposta deverão ser elaborados em língua portuguesa de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentados em uma via, datilografada ou digitada, datada, assinada pelo representante do licitante na última folha da carta proposta e rubricada nas demais.
- 9.2. Dentro do Envelope 2 Proposta, o licitante deverá apresentar o seguinte:
 - a) carta proposta contendo (modelo Anexo VII):
 - I. o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do CNPJ e endereço;
 - II. menção de que a proposta refere-se à Tomada de Preços nº 009/2013/AGDR e a indicação sucinta do objeto;
 - III. indicação, em moeda nacional (Real) e em algarismos e por extenso, do PREÇO GLOBAL ou VALOR GLOBAL DA PROPOSTA;
 - IV. prazo de execução das obras não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - V. prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta dias), contados da data de entrega da proposta;
 - b) planilhas <u>completas</u> com quantitativos e respectivos preços unitários, totais parciais e preço global da proposta, com todas as folhas rubricadas pelo representante da licitante. O preço global proposto não poderá ultrapassar o limite do valor orçado pela AGDR. Da mesma forma, os <u>preços unitários não poderão exceder àqueles constantes das planilhas orçamentária da AGDR.</u>
 - c) cronograma físico-financeiro detalhado das obras, destacando o período de execução de cada etapa, conforme modelo fornecido pela AGDR;
 - d) composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas), detalhando todos os seus componentes, também em forma percentual;
 - e) arquivo eletrônico gravado em CD ou DVD em formato compatível com o programa Microsoft Office Excel contendo as planilhas mencionadas na aliena "b" deste item, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta por parte da Comissão.
- 9.3. As planilhas orçamentárias com quantitativos e preços constantes do **Anexo I** servirão como elemento de comparação com a apresentada pelo licitante na fase de julgamento, devendo o licitante elaborar suas planilhas com base em seus próprios levantamentos e estudos dos projetos.







- 9.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a AGDR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 9.5. Os tributos **IRPJ** e **CSLL** <u>não deverão integrar o cálculo do BDI</u>, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à interveniente.
- 9.6. A não apresentação do arquivo na forma eletrônica previsto na alínea "e" do item 9.2 do edital não ensejará a desclassificação da licitante.
- 9.7. A composição do BDI deverá ser detalhada e pormenorizada na proposta de preços da empresa, indicando os valores que o constituem, não sendo suficiente, portanto, sua simples indicação na planilha de preços.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.2. Será desclassificada a proposta que tiver sido elaborada em desacordo com as exigências e os requisitos deste Edital e seus Anexos e especificamente a proposta que:
 - a) apresente-se incompleta em virtude de omissão ou insuficiência de informação, que não possa ser suprida pelas regras deste Edital;
 - b) contenha limitações ou condição substancialmente contrastante com as disposições deste Edital;
 - c) apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos, exceto quando se referirem a material e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - d) apresente preços manifestamente inexequíveis nos termos do inc. Il e §1º do art. 48, da Lei nº 8.666/93;
 - e) apresente preços abusivos, nos termos do inc. IV do art. 43 e inc. II do art. 48, da Lei nº 8.666/93;
 - f) apresente proposta alternativa ou oferta de vantagem baseada na proposta dos demais licitantes;







- g) contenha apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço;
- h) apresente emendas ou borrões / rasuras que comprometam a lisura da proposta.
- i) apresente preços unitários e/ou globais superiores aos apresentados nos orçamentos do ANEXO I deste Edital.
- 10.3. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 10.4. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando as regras indicadas no item 10. Caso haja divergência entre o preço unitário apresentado na planilha de preços da licitante e aquele apresentado na composição de custos, prevalecerá sempre esse.
- 10.5. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados.
- 10.6. Havendo a participação de licitante(s) que detenha(m) a condição de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente habilitado(s) na forma do subitem 8.6 deste Edital, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 10.6.1 Nas situações em que as propostas apresentadas pelas **microempresas** e **empresas de pequeno porte** sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada, **considerar-se-ão ter havido empate**.
- 10.6.2 Para efeito do disposto no subitem precedente, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo estipulado em Ata pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de decadência do direito à contratação, apresentar nova proposta comercial inferior àquela de menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 10.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) descrito no subitem 10.6.1, acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.







- d) O disposto nos subitens 10.6.1 e 10.6.2 somente se aplicará nos casos em que a proposta inicial de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.7 Nos termos do §2°, art. 45, da Lei nº 8.666/93, no caso de empate entre duas ou mais propostas de participantes não enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, e após obedecido o disposto no §2° do art. 3° da mesma lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 10.8. A não observância dos termos destacados neste Edital para a formulação da proposta (especialmente no item 9 e neste item) acarretará a desclassificação da proposta, caso os erros não sejam sanáveis conforme critério abaixo:
- a) discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- b) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o resultado;
- c) erro de adição será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma:
- d) o valor do preço global da proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com os procedimentos acima, para correção de erros, registrando-se tais ocorrências na ata de julgamento;
- e) se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada/ desclassificada, em virtude do não atendimento das condições especificadas neste Edital.
- 10.9. Não serão consideradas nas propostas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste Edital.
- 10.10. No silêncio da proposta quanto à validade da mesma será considerado como prazo 60 (sessenta) dias.
- 10.11. Qualquer custo direto ou indireto omitido na proposta ou incorretamente indicado, será considerado como incluso no preço; não serão aceitos pleitos de acréscimos a esse título, devendo os serviços serem executados sem custo adicional.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 no processamento desta licitação e na execução do contrato, caberão os







seguintes recursos administrativos (devendo ser observado o prazo, a forma, o processamento e o julgamento disciplinados no Capítulo V da Lei nº 8.666/93):

- a) recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- I. habilitação ou inabilitação do licitante;
- II. julgamento das propostas;
- III. anulação ou revogação da licitação;
- IV. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento:
- V. rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- VI. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- b) representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 11.2. A intimação dos atos referidos no item 11.1, incisos I, II, III e V, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, salvo para os casos previstos nos incisos I e II, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 11.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12. CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, ORDEM DE SERVIÇO E GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. Após a homologação da licitação, a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional convocará o licitante vencedor (adjudicatário) para assinar o termo de contrato.
- 12.2. O adjudicatário deverá atender a convocação em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Agência Goiana de Desenvolvimento Regional.
- 12.4. É condição para a celebração do contrato a manutenção das mesmas condições de







habilitação pelo adjudicatário, especialmente quanto às situações de regularidade junto ao INSS e FGTS que por ocasião da assinatura do termo de contrato deverão ser verificadas pela Gerência de Planejamento e Finanças da AGDR por meio eletrônico (*internet*), juntando-se certidão atualizada nos autos, se for caso.

- 12.5. Nos termos do §2°, art. 64, Lei nº 8.666/93, é facultado à Agência Goiana de Desenvolvimento Regional, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da mesma Lei.
- 12.6. O contrato a ser firmado entre a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional e o licitante vencedor (adjudicatário) obedecerá, ainda, todas as demais cláusulas, condições obrigações e responsabilidades expressas na minuta constante do **Anexo VI** deste Edital.
- 12.7. Caberá ao presidente da AGDR à emissão da ordem de serviço, podendo delegar tal atribuição ao gestor do contrato.

12.8 Garantia Contratual:

- 12.8.1. A licitante vencedora terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no ato de sua assinatura. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Gerência de Planejamento e Finanças da AGDR.
- 12.8.2. A garantia contratual poderá ser:
 - a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária (modelo Anexo VIII)
- 12.8.3 O seguro-garantia e a fiança bancária deverão ter validade equivalente à de toda a duração do contrato, inclusive eventuais prorrogações quando se exigirá a ampliação de sua vigência e validade.
- 12.8.4. A garantia poderá ser levantada após emissão do Certificado de Recebimento Definitivo da Obra, pela CONTRATANTE, desde que não se constatem defeitos de execução contratada, não incidindo sobre tais valores, quaisquer reajustes, juros ou correção monetária,







salvo se realizada em moeda corrente do país que será atualizada de acordo com o índice determinado pelo Governo Federal.

- 12.8.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.
- 12.8.6. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria.
- 13.2 A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor habilitado da AGDR, a ser designado por portaria até o momento da assinatura do contrato, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.6666/93 e art. 51 ao 54 da lei 17.928/2012;
- 13.3 Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Fiscal da AGDR, responsável pela Fiscalização;
- 13.4 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu RT;
- 13.5 Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;
- 13.6 Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

14. VIGÊNCIA E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato a ser firmado entre a Agência Goiana de Desenvolvimento Regional e o licitante vencedor (adjudicatário) obedecerá aos seguintes termos:
- a) eficácia: a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás;







- b) O prazo de vigência do contrato será de 315 (trezentos e quinze) dias contados da assinatura do contrato.
- c) prazo de execução da obra / serviço: 180 (cento e vinte) dias consecutivos a contar da data de expedição da Ordem de Serviço;
- 14.2. Os prazos somente poderão ser prorrogados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento do valor dos serviços executados será efetuado através do SIOFNET, por meio de depósito em conta corrente bancária, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:
- a) nota fiscal / fatura referente à parcela executada / liberada, acompanhada do respectivo relatório de medição emitido pela fiscalização da AGDR e de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART relativa ao Contrato (esta a ser juntada uma única vez quando da solicitação de pagamento da 1ª parcela);
- b) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CRF);
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) de seus empregados envolvidos diretamente na execução da obra objeto do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados / faturados;
- d) cópia autenticada da matrícula CEI Cadastro Especifico Individual da obra/serviço junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS (a ser juntada uma única vez quando da solicitação de pagamento da 1ª parcela);
- e) prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS (CND);
- f) folha de pagamento de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato (distinta dos demais empregados da empresa) referente ao mês em que os serviços foram prestados / faturados, demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicilio do contratado;
- g.1) As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;







- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- i) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.
- 15.2. Os pagamentos serão efetuados até o 30° (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação. Em caso de atraso de pagamento (ou seja, após a data estabelecida como limite de vencimento da obrigação) por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal / fatura não quitada incidirão, unicamente, juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado por escrito pelo CONTRATADO.
- 15.3. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução dos serviços e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.
- 15.4. Ocorrendo quitação posterior da nota fiscal / fatura sem que tenha havido a manifestação do contratado indicada no item 15.2, parte final, caracterizar-se-á renúncia do contratado em relação aos respectivos encargos da mora.

16. CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS NO CONTRATO

- 16.1. Caso o período de execução ultrapasse 1 (um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, ficando a sua concessão condicionada à comprovação de variação de preço dos insumos utilizados na obra no período.
- 16.2. Os preços unitários dos serviços objeto deste edital que gerarão pagamentos em moeda local, após a data estabelecida no item 16.01, serão reajustados segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data base para os índices será a data de abertura das propostas.

Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

M = V(I/I0)

Onde:

- M Valor reajustado das parcelas remanescentes
- V Valor inicial das parcelas remanescentes.
- I Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.
- lo Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.







- 16.3. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea "d", inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada da AGDR.
- 16.4. Para efeito da aplicação do disposto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, relativamente a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica com a primeira, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.
- 16.5. Havendo atraso ou antecipação na execução da obra relativo à previsão do cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:
- I quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:
- a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
- b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- II quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 16.6. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

17. ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES NA OBRA

- 17.1. Nos termos do §1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.2. As alterações porventura necessárias, no caso do item 17.1, serão efetuadas através de termo aditivo ao contrato, após a apresentação pelo contratado de proposta quanto ao preço das alterações dentro dos critérios seguintes:
- a) as obras ou serviços acrescidos/suprimidos que possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados pelos mesmos valores constantes da proposta inicial;







- b) as obras ou serviços acrescidos/suprimidos que não possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados por valores a serem indicados pelo contratado em nova proposta que não poderá exceder o orçamento feito pela AGDR para os mesmos com base na Tabela da AGETOP ou, caso não encontre, na última pertinente Tabela de Composições de Preços do SINAPI.
- 17.3. A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo ao contrato.
- 17.4. O contrato poderá, ainda, ser alterado nos demais casos especificados no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, observando-se a forma e os termos nela estabelecidos.
- 17.5. Durante a execução do contrato, a mera variação da quantidade de material e de mãode-obra orçada pelo licitante vencedor em sua proposta não será considerada alteração (acréscimo ou supressão) nas obras/serviços, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado.

18. SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1 Será admitida a subcontratação do serviço de IMPERMEABILIZAÇÃO, ESTRUTURA METÁLICA, COLOCAÇÃO DE VIDROS, INSTALAÇÃO DE FORRO DE PVC E PLANTIO DE GRAMA, às expensas e riscos da parte CONTRATADA, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da parte CONTRATANTE.
- 18.2 No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para os contratantes nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.
- 18.3 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução dos serviços expressamente permitidos, a AGDR exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la, a multa de mora, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 19.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;







- 19.1.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 19.1.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo; e
- 19.1.4 No caso de existir prorrogação, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.
- 19.2. A multa contratual a que se refere o item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 19.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa.
- 19.4. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se foro o caso, cobrada judicialmente.
- 19.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além da aplicação da multa prevista no item 19.1 deste Contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
- 19.5.1 Advertência;
- 19.5.2 Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
- 19.5.2.1 Por 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- 19.5.2.2 Por 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- 19.5.2.3 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;







- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 19.6. O contratado que praticar infração prevista no item 19.5.2.3, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 19.6.1 O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Secretário de Gestão e Planejamento e publicado no Diário oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 19.5.2 deste instrumento contratual.
- 19.6.2 A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.
- 19.7. O contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 19.8. As sanções previstas nos itens 19.5.2 e 19.6, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.9. As multas e sanções previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 20.1. Executados completamente as obras e os serviços, o objeto do contrato será recebido:
- a) provisoriamente, pelo representante da AGDR responsável pelo acompanhamento e fiscalização, **até 15 (quinze) dias**, contados do protocolo da comunicação do contratado quanto à conclusão do objeto mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;







- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela AGDR, em até 90 (noventa) dias contados a partir da firmatura do termo de recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 20.2. Durante o prazo indicado no item 20.1. "b", a AGDR efetuará observação ou vistoria que comprove a adequação da obra / serviço aos termos do contrato.
- 20.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.
- 20.4. A AGDR rejeitará, no todo ou em parte, a obra / serviço executado em desacordo com o contrato.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 21.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na AGDR.
- 21.3. Nos termos do Ofício Circular Nº 006/2004 GAB. GOV, de 23/03/2004, obedecidas as exigências legais, recomenda-se aos senhores licitantes que as contratações de trabalhadores para a obra objeto desta licitação sejam intermediadas pelo Sistema Nacional de Emprego SINE/GO.
- 21.4 Ocorrendo fato impeditivo estranho ao procedimento licitatório que impeça a realização da sessão pública na data designada no preâmbulo deste Edital, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, independentemente de publicação de novo aviso ou de notificação aos interessados, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.
- 21.5 Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II - Modelo de declaração quanto ao trabalho de menores;

Anexo III - Modelo de declaração de visita ao local da obra;

Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V - Modelo de Declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006;

Anexo VI - Minuta do contrato;

Anexo VII - Modelo de Carta Proposta;

Anexo VIII - Modelo de Carta de Fiança Bancária.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital (Tomada de Preços nº 009/2013/AGDR) que ficará à disposição dos interessados na Agência Goiana de







Desenvolvimento Regional (na forma do item 3) e que terá Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em jornal diário de grande circulação no Estado de Goiás e no site www.agdr.goias.gov.br.

AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, em Goiânia - GO, aos 11 dias do mês de setembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Marcus Vinícius de S. Amaral Presidente

Emílio Francisco P. Cavalcante Membro

Rafael de Castro Membro

Paulo Cezar do Valle Membro







ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Descrição do Conteúdo	fls. dos autos	Arquivo Digital
PROJETOS		
Memorial Descritivo da Obra	18 a 62	www.agdr.go.gov.br
Projeto de Urbanização (equipamentos da estação de ginástica e lixeira)	63	item 3.2 do edital
Projeto de Urbanização (projeto de circo de cordas, palco e cerca do trenzinho)	64	item 3.2 do edital
Projeto de Urbanização (projeto do pórtico de entrada/pórtico do playground/palco dos contadores de estória/Túnel do trenzinho/bancos da praça dos brinquedos mecânicos/bancos do playground).	65	item 3.2 do edital
Projeto de Urbanização (projeto do quiosque dos banheiros planta baixa/corte/vista/detalhes)	66	item 3.2 do edital
Projeto de Urbanização (projeto da estação do trenzinho)	67	item 3.2 do edital
Projeto de Urbanização (projeto do quiosque da lanchonete planta baixa/corte/vista/detalhes)	68	item 3.2 do edital
Projeto do parque de diversões de Posse (implantação geral)	69	item 3.2 do edital
Projetos Estruturais	70 a 72	item 3.2 do edital
Projetos Hidrossanitários	73 a 74	item 3.2 do edital
Projetos Elétricos	75 a 76	item 3.2 do edital
ORÇAMENTOS		
Planilha/Orçamento Analítico (Resumo)	04 a 06	www.agdr.go.gov.br
Planilha/Orçamento das Instalações Elétricas	07 a 09	www.agdr.go.gov.br
Planilha/Orçamento das Instalações Hidrossanitárias	10 a 11	www.agdr.go.gov.br
CRONOGRAMA		
Cronograma Físico-Financeiro	12	www.agdr.go.gov.br
LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 1929/2013 da SEMARH/GO (Construção e Reformas de Parques Esportivos e Praças Públicas).	86 a 88	www.agdr.go.gov.br



Tomada de Preços nº 009/2013/AGDR

Processo administrativo nº 201300030000444





ANEXO II

DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DE MENORES

, inscrito no CNPJ n°, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(local e data)

(nome completo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)







ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DAS OBRAS/SERVIÇOS

Tomada de Preços nº 009/2013/AGDR Processo administrativo nº 20130003000444

, inscrita no CNPJ n°, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira
de Identidade n° e do CPF n° , DECLARA que o profissional
preposto da empresa visitou em,/ o local
onde serão executados os serviços objeto da Tomada de Preços nº 009/2013/AGDR, tendo
tomado conhecimento de todas as condições e graus de dificuldade existentes.
(local e data)
(assinatura do preposto da empresa que vistoriou o local)

(nome completo e assinatura do representante legal)







ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR
Tomada de Preços nº 009/2013/AGDR Processo administrativo nº 20130003000444
Prezados Senhores,
O abaixo assinado,
de de 2013
(Carimbo, nome e assinatura do Representante Legal Empresa CNPJ

Obs.: firma reconhecida do representante legal



Tomada de Preços nº 009/2013/AGDR

Processo administrativo nº 201300030000444





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa, inscrita no CNPJ nº
DECLARA, em atendimento ao previsto no edital da Tomada de Preços nº 009/2013, que
cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequenc
porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e nem possui quaisquer dos
impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido
estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 7.466/11.
(local e data)

(nome completo e assinatura do representante legal)





	AGE	D R	\
Fls			_)
/-	Rubri	ica	-/

ANEXO VI

MINUTO DO CONTRATO

	MINOTO DO CONTINATO	
CONTRATO N°/2013		
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES NA CIDADE DE POSSE, NESTE ESTADO, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:	
CONTRATANTE	AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL AGDR, ente autárquico, inscrito no CNPJ nº. 03.540.410/0001-13 situada na Avenida 85, nº. 1.593, Setor Marista, nesta capital representada por sua Presidenta Sra. Lêda Borges de Moura (nomeada pelo Decreto de 07 de fevereiro de 2013), Cl nº. 3310025 SSP/DF, CPF nº. 576.951.806-53), doravante denominada CONTRATANTE.	
CONTRATADA		
01. CLÁUSULA PRIMEIRA	FUNDAMENTO LEGAL	
	01.1 - O presente ajuste, na forma da Lei n°. 8.666/93, decorre da Tomada de Preços n°. 009/2013, devidamente homologado pela Presidente da CONTRATANTE, conforme Despacho n°/2013-PR, datado de//2013 (fl); tudo constante do Processo n°. 201300030000444 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omisso.	
02. CLÁUSULA SEGUNDA	<u>OBJETO</u>	
	02.1 - O objeto deste contrato é a CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE DIVERSÕES NA CIDADE DE POSSE –GO .	
	02.2 – Os serviços constantes desta Cláusula deverão ser executados sob o regime de empreitada por preço global e de acordo as especificações técnicas, projetos, desenhos (fls/), planilhas orçamentária (fls/) e cronograma físico-financeiro (fls), partes integrantes deste Contrato.	

<u>03. CLÁUSULA TERCEIRA</u> <u>ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS, E ALTERAÇÃO DO PROJETO.</u>

03.1 - Nos termos do §1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,







os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- **03.2** As alterações porventura necessárias, no caso do item 03.1, serão efetuadas através de termo aditivo ao contrato, após a apresentação pelo contratado de proposta quanto ao preço das alterações dentro dos critérios seguintes:
- **03.2.1** as obras ou serviços acrescidos/suprimidos que possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados pelos mesmos valores constantes da proposta inicial;
- **03.2.2** as obras ou serviços acrescidos/suprimidos que não possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados por valores a serem indicados pelo contratado em nova proposta que não poderá exceder o orçamento feito pela AGDR para os mesmos com base na Tabela da AGETOP ou, caso não encontre, na última pertinente Tabela de Composições de Preços do SINAPI.
- **03.3** A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em termo aditivo ao contrato.
- **03.4** O contrato poderá, ainda, ser alterado nos demais casos especificados no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, observando-se a forma e os termos nela estabelecidos.
- **03.5** Durante a execução do contrato, a mera variação da quantidade de material e de mão-de-obra orçada pelo licitante vencedor em sua proposta não será considerada alteração (acréscimo ou supressão) nas obras/serviços, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado.

04. CLÁUSULA QUARTA VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

04.1 - VALOR:

- **04.1.1** Nos preços propostos, estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.
- **04.2 DOTAÇÃO:** A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº. 2013.57.01.04.451.1026.1083.04 (Fonte 25) -







elemento de despesa nº 4.04.90.51.17, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº. $000_{_}$, datada $_{_}/_{_}/2013$ (fl. $_{_}$).

- **04.03** A disponibilidade orçamentária para exercício de 2014 será indicada na respectiva Lei Orçamentária.
- **04.4 RECURSOS:** Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:
- **04.4.1** Recursos do Estado de Goiás (Recursos Decorrentes de Transferência de Fundos Especiais PAI), fonte 25, despesas que correrão à conta do Programa nº 1026 Programa de Desenvolvimento Integrado do Nordeste Goiano, Ação 1083 Implantação de Infraestrutura Urbana e Social.

05. CLÁUSULA QUINTA MEDIÇÃ

MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- **05.1 -** Os serviços serão medidos mensalmente de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos definidos neste contrato.
- **05.2** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através do SIOFNET, por meio de depósito em conta bancária, o valor dos serviços executados, baseada em medições mensais, sendo que as notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:
- **05.2.1** nota fiscal / fatura referente à parcela executada / liberada, acompanhada do respectivo relatório de medição emitido pela fiscalização da AGDR e de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART relativa ao Contrato (esta a ser juntada uma única vez quando da solicitação de pagamento da 1ª parcela);
- **05.2.2 -** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CRF);
- **05.2.3** cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) de seus empregados envolvidos diretamente na execução da obra objeto do contrato, referente ao mês em que os serviços foram prestados / faturados;
- **05.2.4 -** cópia autenticada da matrícula CEI Cadastro Especifico Individual da obra/serviço junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS (a ser juntada uma única vez quando da solicitação de pagamento da 1ª parcela);
- **05.2.5 -** prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS (CND);







- **05.2.6** folha de pagamento de seus empregados envolvidos diretamente na execução do contrato (distinta dos demais empregados da empresa) referente ao mês em que os serviços foram prestados / faturados, demonstrando adimplemento de todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários;
- **05.2.7 -** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicilio do contratado;
- **05.2.8** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- **05.2.9 -** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **05.2.10** Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.
- **05.3** Os pagamentos serão efetuados até o 30° (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação. Em caso de atraso de pagamento (ou seja, após a data estabelecida como limite de vencimento da obrigação) por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal / fatura não quitada incidirão, unicamente, juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado por escrito pelo CONTRATADO.
- **05.4 -** Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução dos serviços e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.
- **05.5** Ocorrendo quitação posterior da nota fiscal / fatura sem que tenha havido a manifestação do contratado indicada no item 5.3, parte final, caracterizar-se-á renúncia do contratado em relação aos respectivos encargos da mora.
- **05.6** Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.
- **05.7** A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.







- **05.8 REAJUSTAMENTO:** Caso o período de execução ultrapasse 1 (um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, ficando a sua concessão condicionada à comprovação de variação de preço dos insumos utilizados na obra no período.
- **05.8.1** Os preços unitários dos serviços objeto deste edital que gerarão pagamentos em moeda local, após a data estabelecida no item 05.8, serão reajustados segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data base para os índices será a data de abertura das propostas.
- **05.8.2 -** Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

M = V(I/I0)

Onde:

- M Valor reajustado das parcelas remanescentes
- V Valor inicial das parcelas remanescentes.
- I Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.
- lo Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.
- **05.9 -** Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea "d", inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei nº 8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada da AGDR.
- **05.10 -** Para efeito da aplicação do disposto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, relativamente a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos. acompanhada da documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica com a primeira, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.







- **05.11 -** Havendo atraso ou antecipação na execução da obra relativo à previsão do cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:
- I quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:
- a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
- b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- II quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- **05.12 -** Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

06. CLÁUSULA SEXTA GARANTIA CONTRATUAL

- **06.1 -** A contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1° do art. 56 da Lei n.° 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no ato de sua assinatura. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Gerência de Planejamento e Finanças da AGDR.
- **06.2 -** A garantia contratual poderá ser:
- **06.2.1** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 06.2.2 seguro-garantia;
- 06.2.3 fiança bancária
- **06.3 -** O seguro-garantia e a fiança bancária deverão ter validade equivalente à de toda a duração do contrato, inclusive eventuais prorrogações quando se exigirá a ampliação de sua vigência e validade.







- **06.4** A garantia poderá ser levantada após emissão do Certificado de Recebimento Definitivo da Obra, pela CONTRATANTE, desde que não se constatem defeitos de execução contratada, não incidindo sobre tais valores, quaisquer reajustes, juros ou correção monetária, salvo se realizada em moeda corrente do país que será atualizada de acordo com o índice determinado pelo Governo Federal.
- **06.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.
- **06.6** No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

07. CLÁUSULA SÉTIMA PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS

- **07.1 PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de **180 (cento e oitenta) dias,** contados da data de emissão da Ordem pela CONTRATANTE.
- **07.2 PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de **315 (trezentos e quinze) dias,** contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

07.3 - PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **07.3.1 -** O prazo contratual estabelecido para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual.
- **07.3.2 -** Os prazos somente poderão ser prorrogados nos termos dos §§ 1° e 2°, do art. 57, da Lei n° 8.666/93.
- **07.3.3 -** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

08. CLÁUSULA OITAVA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

08.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

08.1.1 – seguir os elementos	necessários	àε	execução	dos
serviços, objeto deste Instrument	to, todos cons	stant	es do Pro	ojeto
Básico (fls/), Orçamento	o (fls/_) €	Cronogr	ama
Físico-Financeiro (fls/).		,		







- **08.1.2** instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;
- **08.1.3 -** atender às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução das obras;
- **08.1.4** manter engenheiro (responsável técnico), aceito pela CONTRATANTE, e indicado em sua documentação, no local da obra, para acompanhar toda a sua execução;
- **08.1.5** colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- **08.1.6** efetuar a reabilitação ambiental das áreas degradadas em decorrência do uso para canteiro de obras, instalações industriais, caminhos de serviços, bem como quaisquer outras áreas degradadas em decorrência dos serviços, objeto deste Contrato, realizados, ficando claro que os projetos para a citada reabilitação deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, e que os custos para implementação dessa providência devem constar da proposta apresentada, não cabendo a CONTRATADA o direito à reivindicação posterior de qualquer pagamento adicional não previsto no Contrato.
- **08.1.7** manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas.
- **08.1.8** responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial às concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.
- **08.1.9** reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- **08.1.10 -** Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- **08.1.11 –** Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE;







- **08.1.12** Manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução das obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18).
- **08.1.13 -** Executar a limpeza do canteiro da obra, no término dos serviços.
- **08.2** A CONTRATADA deverá executar os serviços com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.
- **08.3 –** A CONTRATADA deverá executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro.
- **08.4** A CONTRATADA deverá cumprir e responder às determinações da Lei Federal n° 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria n° 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à segurança ocupacional: sinalização, transporte de funcionários, equipamentos de proteção individual e vestimentas.
- **08.5** A CONTRATADA deverá observar e atender todas as recomendações previstas no documento de **Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 1929/2013 da SEMARH/GO (fls. 86 a 88)**, respondendo por todos e quaisquer prejuízos causados ao meio ambiente.
- **08.6** Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho.

09. CLAÚSULA NONA FISCALIZAÇÃO

- **09.1-** Caberá à CONTRATANTE, através da Gerência de Obras, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.
- **09.1.1 -** A fiscalização da obra será feita pelo Engenheiro designado através da portaria nº ____/___ juntada às fls.____ dos autos.
- **09.1.2** A gestão do contrato será feita pelo servidor designado através da portaria nº ____/___ juntada às fls._____ dos autos.







- **09.2** Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.
- **09.3** As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.
- **09.4** Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.
- **09.4.1** Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **10.1 –** Executados completamente as obras e os serviços, o objeto do contrato será recebido:
- **10.1.1** provisoriamente, pelo representante da AGDR responsável pelo acompanhamento e fiscalização, **até 15 (quinze) dias**, contados do protocolo da comunicação do contratado quanto à conclusão do objeto mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- **10.1.2 -** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela AGDR, em até **90 (noventa) dias** contados a partir da firmatura do termo de recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- **10.2 -** Durante o prazo indicado no item 10.1.2, a AGDR efetuará observação ou vistoria que comprove a adequação da obra / serviço aos termos do contrato.
- **10.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.







10.4 - A AGDR rejeitará, no todo ou em parte, a obra / serviço executado em desacordo com o contrato.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUBCONTRATAÇÃO

- **11.1** Será admitida a subcontratação do serviço de IMPERMEABILIZAÇÃO, ESTRUTURA METÁLICA, COLOCAÇÃO DE VIDROS, INSTALAÇÃO DE FORRO DE PVC E PLANTIO DE GRAMA, às expensas e riscos da parte CONTRATADA, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da parte CONTRATANTE.
- 11.2 No caso de subcontratação, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para os contratantes nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.
- **11.3** Em casos de subcontratação de terceiros para a execução dos serviços expressamente permitidos, a AGDR exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

12. CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA

MULTAS E SANÇÕES

- **12.1** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la, a multa de mora, obedecidos os seguintes limites máximos:
- **12.1.1** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o presente contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
- **12.1.2** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- **12.1.3** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo; e
- **12.1.4 –** No caso de existir prorrogação, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.







- **12.2** A multa contratual a que se refere o item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.
- **12.3 –** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa.
- **12.4** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se foro o caso, cobrada judicialmente.
- **12.5** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além da aplicação da multa prevista no item 12.1 deste Contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:
- 12.5.1 Advertência;
- **12.5.2** Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
- **12.5.2.1 -** Por 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- **12.5.2.2 -** Por 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- **12.5.2.3 -** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- **12.6 -** O contratado que praticar infração prevista no item 12.5.2.3, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar







com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

- 12.6.1 O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Secretário de Gestão e Planejamento e publicado no Diário oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.5.2 deste instrumento contratual.
- **12.6.2 -** A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista neste item.
- 12.7 O contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- **12.8** As sanções previstas nos itens 12.5.2 e 12.6, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.
- **12.9 -** As multas e sanções previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

RESCISÃO

- **13.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:
- **13.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);
- **13.1.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;







- 13.1.3 judicial, nos termos da legislação;
- **13.2** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **13.3** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.3.1 Devolução da garantia;
- **13.3.2** Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 13.3.3 Pagamento do custo da desmobilização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

- **14.1 –** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.
- **14.2 –** A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação única da CONTRATADA.
- **14.3** A CONTRATADA responderá civilmente durante **05 (cinco) anos** contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra e dos materiais, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- **14.4** Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do parágrafo único, art. 618 do Código Civil.
- **14.5** A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

REGISTRO E FORO

15.1 - O presente contrato será inserido posteriormente no site GEO-OBRAS do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.







- **15.2 -** O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.
- **15.3** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.
- **15.4 -** E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

Agência Goiana de Desenvolvimento Regi de do ano de 2013.	onal - AGDR, em Goiânia, aos c	lias do mês
Lêda Borges de Moura Agência Goiana de Desenvolvimento Regional CONTRATANTE	CONTRATADA	
TEST	EMUNHAS	
1 Nome	2 Nome:	_
CPF:	CPF:	







ANEXO VII

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR

Ref.: Edital da Tomada de Preços nº 009/2013/AGDR Processo administrativo nº 201300030000444

Prezados Senhores,

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução das obras/serviços, inclusive despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais, federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras e serviços objeto desta licitação e inerentes ao lote aqui disputado, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à AGDR.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução das obras/serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da AGDR, para o cumprimento das obrigações contratuais.

Na execução das obras/serviços, observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras ou qualquer outra que garanta qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da AGDR, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com os projetos e especificações.

O prazo de execução total das obras/serviços é de no máximo de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Declaramos, outrossim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à presente licitação e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 009/2013/AGDR e seus anexos.

,	de	de 2013
(Carimbo, nome	e assinatura	do representante legal)
,	Empresa/C	







MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

À AGENCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CARTA DE FIANÇA R\$
Pela presente, o Banco
Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela garantia, desde que exigidas pela AGDR, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a AGDR.
Obriga se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser este Departamento compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.
Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pela Gerência de Planejamento e Finanças da AGDR.
Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.
Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo
A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela AGDR.
de de

Banco